



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

## LEI N.º 2.082, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Município de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal vigente, em especial a lei n.º 4.320/64, lei complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2004.

ARTIGO 4.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà reserva de contingência identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos do artigo 16, parágrafo 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 6.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 31 de julho de 2004, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

ARTIGO 7.º - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6.º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PLANO DE PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMAS	OBJETIVOS
Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal	Melhorar as condições de funcionalidade do Poder Legislativo
Aquisição de equipamentos E material permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
Aquisição de equipamentos e material permanente - veículos	Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Incrementação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Elaboração do plano diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
Concurso público	Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da Prefeitura e Autarquias.
Reforma administrativa	Dotar a administração direta e indireta de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Dívida Pública	a) Pagamento dos precatórios judiciais pela administração direta e indireta de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos e/ou parcelamentos diversos da administração direta e indireta.
Inversões Financeiras	Aquisição de imóveis para implantação de programas de interesse da comunidade.
Construção, reforma e/ou ampliação de creches e Emeis	Atender as necessidades educacionais da população de 0 a 6 anos, em regime normal ou semi internato.
Construção, reforma e/ou ampliação de prédios destinados ao ensino fundamental	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado.
Construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas.
Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Divisão Municipal de Educação	Melhoria de atendimento à direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.
Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental	Transportar, para a zona urbana, crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas, da primeira a oitava séries.
Assistência aos educandos	Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social e transporte escolar a alunos do ensino médio residentes na zona rural.
Assistência aos Universitários	Transportar e/ou oferecer auxílios aos alunos universitários de Pompéia para frequência de faculdades em cidades circunvizinhas.
Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca	Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários.
Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios de esportes	Para incentivo e melhoria nas condições da prática esportiva e de recreação.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
Construção de casas populares	Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para a população de baixa renda.
Implantação de Usina Asfáltica	Dotar o Município de estrutura necessária à produção e realização de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico.
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais	Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Construção, restauração e reforma de Praças, Parques e Jardins	Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município.
Construção e restauração de obras rodoviárias	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do Município aos bairros rurais.
Construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde	Oferecer melhor assistência médica à população.
Obras de saneamento - água e esgoto	Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população. Construção de prédio para a instalação do escritório central do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE.
Abrigo em ponto de ônibus	Melhorar as condições de transporte coletivo.
Construção de barracão agroindustrial	Dotar o Município de condições necessárias ao desenvolvimento de ações agroindustriais.
Aquisição de implementos agrícolas	Dotar a patrulha agrícola de melhores condições para atendimento aos pequenos produtores do Município.
Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana	Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública.
Construção, ampliação e/ou reformas de áreas de esporte e lazer	Dotar o Município de áreas com infra-estrutura necessária para oferecer condições de entretenimento à população.

Pompéia, 9 de junho de 2004.

  
 ALVARO JANUÁRIO  
 Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

ARTIGO 19 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual :

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III - Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 - O Poder Executivo enviará, até o dia 30 de setembro de 2004, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 15 de dezembro de 2004, devolvendo-o a seguir para sanção, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

ARTIGO 22 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas no Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual de 2005 em categoria de programação específica.

§ 3.º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao disposto nos artigos 19 e 20, III, da lei complementar n.º 101/00, ou seja, 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

ARTIGO 23 - Constarão da proposta orçamentária anual os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 9 de junho de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

  
**ALVARO JANUÁRIO**  
 Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

  
**JOSE MARQUES CAMPOY**  
 Diretor da Secretaria e Protocolo





# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2004, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 meses anteriores a julho de 2004.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo fica autorizado a :

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos da legislação vigente;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira;
- V - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência.

ARTIGO 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

- I - Realizar concursos públicos, admissões e/ou contratações de pessoal quando necessário, obedecendo ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e demais normas vigentes;
- II - Conceder vantagens e/ou aumento de remuneração, criar cargos, empregos e funções, promover alterações na estrutura de carreira nos órgãos da administração direta e indireta mediante aprovação de lei específica nos termos do artigo 169 da Constituição Federal.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafa da Lei Orçamentária Anual, até o final do exercício de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestações de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.
- IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob forma de duodécimo ou de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 13 - O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta e será elaborado nos termos da Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

ARTIGO 14 - Na elaboração da proposta orçamentária anual serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo que integra esta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 15 - A concessão de auxílios, subvenções e/ou contribuições dependerá de autorização legislativa mediante lei específica.

ARTIGO 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

ARTIGO 18 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de :

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.